

varios factos por Vm.<sup>ee</sup> commettidos, sobre os quaes espero me responda breve, e verdadeiramente; abstendo-se no entanto da progressão destes procedimentos arbitrarios álias. S. Paulo a 16 de Janeiro de 1799 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr. Juiz de Orfaons Luis Gomes de Medeiros. //

**P.<sup>a</sup> o Juiz Ord.<sup>o</sup> da V.<sup>a</sup> de Castro  
Do Secr.<sup>o</sup>**

Sua Ex.<sup>a</sup> me ordena avize a Vm.<sup>ee</sup>, que a remessa das Ervas, e raizes, que essa Camara mandou acompanhada da carta de 8 de Dezembro do anno preterito, chegou a esta capital incapaz de servir para coiza alguma em razão de vir misturado com a pedra ume, aqual se derramou, e communicou a tudo a sua acrimonia, e sabor: que por tanto devem Vm.<sup>ees</sup> fazer huma nova remessa dos mesmos generos, para oque lhe reenvio a relação que mandarão, vindo separada, e cozida a pedra hume demaneira que não cauze outra vez o mesmo damno. Outrosim devem Vm.<sup>ees</sup> expecificar, pelo que toca aos Direitos Ecclesiasticos, quanto paga cada individuo ao seu Parocho de conhecença, Baptismo, Mortuorio etc. Tudo isto deve Vm.<sup>ees</sup> cumprir com a maior brevid.<sup>a</sup>, q. lhe for possivel, oque da parte do mesmo Snr. lhe hei por muito recomendado. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> Vm.<sup>ee</sup> S. Paulo a 18 de Janeiro de 1799 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Snr. Juiz Ordinario da V.<sup>a</sup> de Castro. //

**P.<sup>a</sup> a Camara da V.<sup>a</sup> de S. Carlos**

Remeto a Vm.<sup>ees</sup> o requerimento de Francisco Xavier de Serqueira Cezar que tendo rematado o Officio de Tabalião e anexos dessa Villa foi por Vm.<sup>ees</sup> suspenço depois de lhe darem posse, isto com o fundamento deque elle tinha crimes em outra Villa. Ordeno portanto a Vm.<sup>ees</sup> que dem a razão porque procederão assim, e com que authoridade tem demorado a posse ao dito pertendente depois deste lhe apresentar a Provisão por mim assignada. Se Vm.<sup>ees</sup> em lugar de seguir as cabalas e entregas da Camara passada empregassem melhor o seu tempo em aprender a sua obrigação não se intremeterião em semelhante procedimento e menos intentarião confundir a jurisdicção, dando parte a Junta da Fazenda doque fizerão, porque este Tribunal ainda que Regia só hé da Administração da Real Fazenda.

Espero que Vm.<sup>ees</sup> persuadidos que eu estou na firme rezolução de dar hum corte efficaz aos cauzadores das suas dezordens se cohibão de maneira q. não me dem o desgosto

